



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### Anteprojeto de Lei nº 10/2025

Súmula: Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e o estímulo à polinização urbana e rural no município da Lapa, Paraná, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto é dispor sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e o estímulo à polinização urbana e rural no município da Lapa, Paraná, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

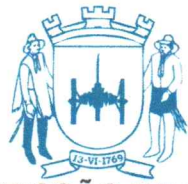
**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposta tem como objetivo promover a conscientização, proteção e conservação das abelhas-sem-ferrão, incentivar a meliponicultura, melhorar a biodiversidade e os cultivos agrícolas, além de estimular práticas educativas e ambientais para preservação dos polinizadores e seus habitats com a implantação das estações polinizadoras pedagógicas.

Em sua justificativa, autor da proposta esclareceu que:

*“Estudos indicam que as abelhas sem ferrão são responsáveis pela polinização de diversas espécies vegetais, garantindo a reprodução de plantas e a produção de frutos e sementes. Isso é fundamental para a sustentabilidade dos ecossistemas e para a segurança alimentar. A polinização realizada por abelhas sem ferrão pode aumentar significativamente a produtividade agrícola, beneficiando diretamente agricultores locais e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável. As estações polinizadoras pedagógicas são ferramentas eficazes para conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e incentivar práticas sustentáveis.”*

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

XXII - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

(...)

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Sobre o tema, a Lei Estadual nº 19152/2017, que dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas sociais nativas (meliponíneos), diz que:

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

(...)

b) meliponário científico e educativo: visando à pesquisa científica e à preservação de espécies, podendo ser instalado em unidades de conservação de uso sustentável e em entidades educacionais para as atividades de educação ambiental;

(...)

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas,



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de junho de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente

Acyr Hoffmann

Membro

Bruno Bux

Relator

Recebido em  
17/06/25